

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Amparado pelos arts. 281, § 2.º e 288, do RITCE, o **Órgão do Ministério Público de Contas (MPC)** vem à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

A Portaria 14/2018 (texto compilado divulgado no DOTCE 2116, de 14.08.2019) atribuiu ao Órgão do Ministério Público de Contas (MPC) adiante subscrito a competência de iniciar ou intervir em processos que digam respeito à SUSAM.

Pois bem, o Estado do Amazonas, segundo notícias jornalísticas difundidas por diversas fontes, teria adquirido respiradores de uma loja especializada na comercialização de vinhos, pagando preços expressivamente mais elevados do que aqueles que vinham sendo praticados em mercado. Mais grave, os respiradores seriam “inadequados”. Abaixo, seguem os títulos principais e auxiliares de algumas dessas notícias, as quais foram coletadas na rede mundial de computadores;

- AM compra respiradores ‘inadequados’ em loja de vinho e paga 316% mais caro[1];
- Amazonas gasta R\$ 2,9 milhões em respiradores inadequados; Venda foi feita com preços mais de 300% mais altos por loja de vinhos; Governo afirma legalidade[2];
- Governo do Amazonas compra respiradores em loja de vinhos com sobrepreço de 316%[3];
- AM compra 28 respiradores impróprios em adega[4]
- Governo do Amazonas compra 28 respiradores impróprios em adega de vinha; Aparelhos não funcionam para pessoas com Condi-19[5];
- Governo do Amazonas compra respiradores a preço quatro vezes mais em loja de vinhos; Segundo especialistas, aparelhos são inadequados para pacientes com Covid-19[6].

Não se desconhece que “4. As reportagens de jornal e os comentários de sítios da Internet que noticiam o evento não traduzem apenas o conteúdo do discurso, mas a percepção da interpretação dos que o divulgam, a qual - por mais respeitável que seja - não pode servir como base para a aplicação de sanção. De outro modo, se estaria punindo não o fato, mas a interpretação a ele emprestada por terceiros” (STF-1.ª Turma, AGARE 654.680-DF, rel. Min. Luiz Fux, j. 29.10.2013, negaram provimento, v. u., DJe 14.11.2013, p. 18.11.2013). No entanto, não há como ocultar que a imprensa exerce função relevante no controle social do poder público. As notícias acima reveladas apontam indícios de graves irregularidades e ilegalidades, tais como acesso a informações privilegiadas, contratação de empresa que não atuava no ramo de atividade pertinente, sobrepreço e fornecimento/recebimento de equipamento que não se presta aos fins colimados/desperdício de recursos públicos. Obviamente, o TCE deve apreciar o caso e tomar as medidas necessárias para que os escassos recursos públicos sejam aplicados com zelo e honestidade, especialmente no contexto de crise ora vivenciada.

Sob o pálio das premissas acima fincadas, o Órgão do MPC requer:

- O recebimento desta como representação (RITCE, art. 288) ou notícia de fato relevante para fins de processamento por impulso oficial (RITCE, art. 281, § 2.º);
- Sejam requisitados da SUSAM e do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), órgão responsável pelas licitações no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional (Lei Delegada Estadual 123/2019, art. 51, I), todas as informações a respeito da compra de respiradores acima referida, remetendo-se cópia integral do procedimento licitatório, devendo ser justificados, se for o caso, os quantitativos (havendo estudo técnico, deverá ser remetido), a dispensa, a escolha do fornecedor (indicando-se todas as vendas feitas pela empresa contratada a unidades da administração estadual nos último biênio) e o preço;
- Sejam requisitadas da empresa contratada informações a respeito de todos os fornecimentos feitos ao poder público, no último biênio, indicando-se, separadamente, aqueles feitos a unidades da administração estadual; especificamente no tocante a respiradores, devem ser informados todos os fornecimentos e os respectivos preços unitários, no último biênio, encaminhando-se, se for possível, cópias das notas fiscais;
- Sejam as informações e documentos recebidos devidamente analisados pelos órgãos técnicos competentes no âmbito deste TCE;
- Sejam adotadas diligências, pelos órgãos técnicos competentes deste TCE, preferencialmente por meio de ferramentas tecnológicas que evitem atividade presencial, para fins de identificar se as instalações da empresa contratada eram compatíveis e suficientes para fornecer respiradores; se o preço pago era compatível com os preços de mercado ou fixados por órgão oficial competente, e com os constantes em sistema de registro de preços.

P. deferimento

Manaus, 21 de abril de 2020

ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

Procurador de Contas

Matrícula 000.892-3A

[1] (<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/20/amazonas-compra-de-adeqa-respiradores-inadequados-com-sobrepreco-de-316.htm>), divulgada em 20.04.2020, 16h:03min

[2] (<https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2020-04-20/amazonas-gasta-r-29-milhoes-em-respiradores-inadequados.html>), divulgada em 20.04.2020, 17h:13min

[3] (<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/brasil/2020/04/governo-do-amazonas-compra-respiradores-em-loja-de-vinhos-com-sobrepre.html>), divulgada em 20.04.2020, 18h:14min

[4] (<https://pleno.news/brasil/cidades/am-compra-respiradores-improprios-em-adeqa-e-paga-316-mais-caro.html>), divulgada em 20.04.2020, 18h:48min

[5] (<https://www.romanews.com.br/noticias/governo-do-amazonas-compra-28-respiradores-improprios-em-adeqa-de/76490/>) divulgada em 20.04.2020, 21h25min

[6] (<https://revistaforum.com.br/brasil/governo-do-amazonas-compra-respiradores-a-preco-ate-quatro-vezes-maior-em-loja-de-vinhos/>), divulgada em 20.04.2020, 21h34min

Documento assinado eletronicamente por **Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador(a) de Contas**, em



21/04/2020, às 11:10, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Portaria n. 01-SEGER/GP/TCE/AM, de 14 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0086007** e o código CRC **8F40EEB0**.

Referência: Processo nº 004159/2020

SEI nº 0086007